



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 005 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
SAÚDE, E A
EMPRESA **CARVALHO
& NERY LTDA**,
NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº
04/2002, NA
FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00060-00272694/2017-18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **CARVALHO & NERY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.285.660/0001-66, denominada CONTRATADA, com sede na RUA COMANDANTE ALMIRO, 395/407 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA, CEP 44.001-456, Telefone/Fax: (75) 3321-7130, E-mail , antonio@labvitalab.com.br, neste ato representada por DAISY MARQUES DE CARVALHO, RG nº 212.7742 SSP-BA , CPF nº 717.587.556-87, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF** (4665070), Resultado por Fornecedor (4218980), Termo de Homologação do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF** (4219062), Termo de Adjudicação do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF** nº (4219438), Autorizo da Nota de empenho (4736466), Nota de Empenho (4741494), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, (ANEXO VII) que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de triagem sorológica de gestantes, com coleta de soro por punção venosa ou em amostras de sangue em papel filtro por punção digital, para diagnóstico das seguintes doenças: toxoplasmose, citomegalovirose, hepatite B, hepatite C, hemoglobinopatia S, HTLV, Chagas e dosagem de TSH por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, , nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF** (4665070), Resultado por Fornecedor (4218980), Termo de Homologação do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF** (4219062), Termo de Adjudicação do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF** nº (4219438), Autorizo da Nota de empenho (4736466), Nota de Empenho (4741494) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

I. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

II. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

III. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III.1. Será recebido o serviço:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

IV. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

VII. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIII. A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato na forma que segue:

- Provisão de material para coleta de amostras sorológicas para exames de triagem e confirmatórios
- Treinamento das equipes das unidades básicas e maternidades da rede SES/DF para coleta e armazenamento das amostras.
- Plataforma *online* de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante.
- Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SES-DF.
- Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, seguindo as legislações nacionais pertinentes.
- Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma *online* em até 7 dias e envio dos resultados impressos à UBS de referência, no prazo máximo de 10 dias após a data da coleta.

IX. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **60 dias** corridos, pelos (as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

X. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XI. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **75 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

XII. Na hipótese de a verificação a que se refere o objeto não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

XIII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo contratante, de acordo com o preestabelecido no Edital.

II. Unidades Assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF), a saber: unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da Secretaria de Saúde, Anexo I desta Contrato, onde o modelo encontra-se implantado.

3.4. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 Caberá à CONTRATADA atender aos critérios a seguir, no que couber:

- Os exames oferecidos deverão atender as normas regulamentadoras nacionais bem como as recomendações de órgãos fiscalizadores;
- Os exames serão feitos de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde. A empresa terá prazo de 7 dias para liberação dos resultados dos exames de triagem na plataforma on-line e 10 dias para entrega do resultado impresso na Unidade de Saúde – a contar da data da coleta do material pelo profissional da Unidade de Saúde de referência da gestante;
- Caberá aos executores do contrato, após parecer conjunto das Diretorias Regionais de Atenção Primária em Saúde (DIRAPS), ou áreas equivalentes, emitir o “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo como exigido no edital ou solicitação de aquisição, bem como, submetê-lo para análise prática em serviço quando necessário.

3.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.5.1. Todos os insumos necessários para a coleta (lancetas, papel filtro, estante de secagem, tubo de coleta de sangue, seringas, agulhas, garrotes e resultados dos exames impressos e eletrônicos), identificação da amostra, recolhimento e logística de transporte das amostras nas Unidades de Saúde, processamento do exame (análise), disponibilização do resultado do exame (em meio eletrônico e impresso) e busca ativa das gestantes serão de responsabilidade do laboratório contratado.

3.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.6.1 O Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN DF participará na avaliação da qualidade onde, mensalmente, amostras triadas pela empresa serão encaminhadas para o controle de qualidade. A regulamentação de como acontecerá esse controle de qualidade será definido entre o Grupo Condutor Central da Rede Cegonha e o LACEN DF.

3.6.2 A empresa se responsabilizará por realizar as adequações metodológicas sugeridas pelo resultado do controle de qualidade do LACEN DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.226.805,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinco reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE ÚNICO						
Item	Cod BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL POR ITEM
1	20184	Antitoxoplasma IgG	EX	70.300	11,5000	808.450,00
2	20184	Antitoxoplasma IgM	EX	70.300	11,9000	836.570,00
3	20184	Anticitomegalovirose IgM	EX	44.400	8,1000	359.640,00
4	20184	Anticitomegalovirose IgG	EX	44.400	9,8000	435.120,00
5	8400	Anti HBc	EX	42.550	8,8000	374.440,00
6	8591	Anti HCv	EX	42.550	14,0000	595.700,00
7	8222	HBsAg	EX	42.550	9,9000	421.245,00
8	8346	Eletroforese de Hemoglobina (S)	EX	37.000	13,5000	499.500,00

9	20184	Dosagem de TSH	EX	37.000	4,6000	170.200,00
10	8575	Anti Trypanosoma cruzi IgG	EX	37.000	7,2000	266.400,00
11	8613	Anti HTLV I e II	EX	42.550	10,8000	459.540,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						5.226.805,00

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.5 . A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242250002
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	2.475.472,93
VI	Nota de Empenho:	2018NE00395
VII	Data de Emissão:	23/01/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.10. E demais disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 261.340,25 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2 . Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
11. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
12. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato;
13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
16. Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
19. E demais disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:**I. Apresentar ao Distrito Federal**

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

III. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

IV. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

V. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

- VI. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. Disponibilizar o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XIII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XV. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- XVI. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XVIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIX. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXIII. Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer problema, que não esteja de acordo com as especificações do objeto;
- XXIV. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- XXV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução de exames de análises clínicas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- XXVI. Responder por violações ao direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XXVII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.
- XXVIII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- XXIX. E demais disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 228/2017 - SES/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. Das Espécies

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.3.3. – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

1.3.3.1 – Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

2. Da Advertência

I. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

3. Da Multa

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

3.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

3.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

3.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

3.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 1.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

3.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

3.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 3.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

4. Da Suspensão

4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

5. Da Declaração de Inidoneidade

5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Das Demais Penalidades

6.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 5;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 4.3 e 4.4.

6.2 As sanções previstas nos subitens 3.6 e 3.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7. Do Direito de Defesa

7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Do Assentamento em Registros

8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9. Da Sujeição a Perdas e Danos

9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10. Disposições Complementares

10.1 As sanções previstas nos subitens 2, 3 e 4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Coordenação de Redes e Integração dos Serviços/SAIS/SES-DF .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE DE APS – GEG/DIGAPS/SAPS		
REGIÃO	UNIDADE	ENDEREÇO
Águas Claras/ Taguatinga – RAs 3, 20 e 23.	PSU - Posto de Saúde Urbano - Areal	QS 08, Conjunto 410 A Lote 15 Areal - CEP 71.974-970
	Centro de Saúde nº 1	QND - Área Especial nº 18/19 Taguatinga Norte - CEP 72.130-005
	Centro de Saúde nº 2	QND - Área Especial Praça do Bicalho - CEP 72.010-000
	Centro de Saúde nº 3	QNL 01 - Área Especial nº 02 Taguatinga Norte - CEP 72.150-010
	Centro de Saúde nº 4	Setor "C" Norte - Área Especial 16 Taguatinga Norte - CEP 72.115-900
	Centro de Saúde nº 5	Setor "D" Sul - Área Especial nº 23 Taguatinga Sul - CEP 72.020-230
	Centro de Saúde nº 6	Setor "C" Sul - Área Especial nº 01 Taguatinga Sul - CEP 72.016-010
	Centro de Saúde nº 7	QNM 36 - Área Especial nº10 M Norte - CEP 72.145-628
	Centro de Saúde nº 8	QNL 24 - Área Especial s/n - CEP 72.161-400
	Clinica da Família nº 01 - AREAL	QS 05 Av. Areal Lote 24 Águas Claras - CEP 71.955-000
	Hospital de Taguatinga	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte
	Centro de Saúde nº 1	EQ. 6/8 - lote 3 - Setor Norte
	Centro de Saúde da Família 02 - Vila	Quadra 45 Área Especial - Expansão da Vila

Brazlândia – RA 4	São José				São José	
	UBS Incra 8			Quadra 15, lote 2, loja 1		
	PSR - Posto de Saúde Rural Incra 08			Núcleo Rural Alexandre Gusmão, A/E nº 16 Lote 2		
	PSR Almécegas			Fz. Almecéguas DF 180 / DF 205 KM 05 Caixa Postal:72738-990		
	UBS Chapadinha			Reserva A, DF 240/008/445 - 4 KM Vincinal à esquerda. CEP 72700-000		
	PSU - Veredas I			Qd. 03 LT 06 VEREDAS CEP: 72725-300	nº 02 Área	SETOR Especial
	UBS Veredas II			Quadra 01 Área Especial 01 - Setor Veredas II CEP: 72.725-100		

	Hospital Regional de Brazlândia	Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901		
Ceilândia RA 9	Centro de Saúde nº 2	QNN 15 - lote "F" CEP: 72255-150		
	Centro de Saúde nº 3	QNM 15 - lote "D"- Área Especial CEP: 72215-150		
	Centro de Saúde nº 4	QNN 16 - lote "F" (AE CEILÂNDIA SUL GUARIROBA) CEP: 72220-160		
	Centro de Saúde nº 5	QNM 16 - lote "F" AE CEILÂNDIA NORTE		
	Centro de Saúde nº 6	EQNP 10/14 - lotes E,F,G,H CEP: 72231-413		
	Centro de Saúde nº 7	QNO 10 - Área Especial "D, E" CEP: 72522-000		
	Centro de Saúde nº 8	EQNP 13/17 - lotes A,B,C,D CEP: 72241-540		
	UBS - Vila Olímpica OBS: as equipes são do CS 08	QNP 21, AE Parque da Vaquejada - P Norte		
	UBS - Laboratório Regional	EQNP 7/11 P NORTE Norte CEP: 72240-540	-	Ceilândia
	Centro de Saúde nº 9	EQNP 28/32 - lotes A,B,C,D CEP: 72235-571		
	Centro de Saúde nº 10	QNN 12 - Área Especial nº01 CEP: 72220-120		
	Centro de Saúde nº 11	EQNO 17/18-Setor "O" Expansão- Área Especial CEP: 72255-135		
	Centro de Saúde nº 12	EQNQ 3 / 4- Área Especial CEP: 72270-300		
	PSR Boa Esperança	Núcleo Rural Boa Esperança CEP: 72227-991		
PSU Condomínio Privê	Condomínio Privê Lucena Roriz Md- 12 lote 01 CEP: 72268-000			
	Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 01 – 72 215-170		

Gama – RA 2	PSU DVO	Rua do Eucalipto no. Especial do DVO	04	- Área
	UBS - Quadra 01	Quadra 01, conjunto D, casa 08, Setor Sul do Gama - contrato: 140/2013		
	UBS Ponte Alta Norte	Ponte Alta Norte – Rodovia DF 475 KM 07- Ass. Dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte CEP: 72.268.000		
	PSR Engenho das Lages	Rua Libânio Casa nº 13 – Engenho das Lages CEP: 72.457.993		
	UBS Ponte Alta (Ponte Alta de Baixo)	Antigo Posto da Receita Federal DF 290		
	Centro de Saúde nº 1	Quadra 06 - Área Especial - Setor Sul		
	Centro de Saúde nº 2	Quadra 11 - lotes Especial - Setor Sul	A,B,C	- Área
	Centro de Saúde nº 3	EQ 1/5 - Área Especial - Setor Leste		

	Centro de Saúde nº 4	Área Especial nº 02 - Praça 03, Setor Leste, CEP: 72.460-120
	Centro de Saúde nº 5	Área Especial - LOTE 38 Setor Central - LADO LESTE
	Centro de Saúde nº 6	EQ. 12/16 - Área Especial - Setor Oeste
	Centro de Saúde nº 8	Área Especial nº 17 - Setor Central, Lado Oeste CEP: 72.405-170
	UBS - Quadra 26	Quadra 26, Casa 39, Setor Leste
	UBS - Centro Olímpico do Gama	Centro Olímpico do Gama, Setor Central (ligado ao CS 08)
	Unidade de Saúde Prisional - Penitenciária Feminina do DF - PFD	Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama
	Unidade de Saúde Prisional - Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP	Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama
	Hospital Regional do Gama	Área Especial Nº 01 Setor Central - CEP:Â 72-405-901
Guará/ Estrutural – RAs 10, 25, 29	Centro de Saúde da Família nº 4	Área Especial 03 - Setor Central Lote 00000 Vila Estrutural CEP 71.255-010
	UBS Vila Estrutural	Quadra 05 Conjunto 02 lote 11/12
	Centro de Saúde nº 1	QE 06 - Área Especial - Guará I CEP 71.010-006
	Centro de Saúde nº 2	QE 17 - Área Especial - Guará II CEP 71.050-230
	Centro de Saúde nº 3	QE 38 - Área Especial - Guará II CEP 71.070-380
	UBS - Vila Olímpica (estrutural)	Vila Olímpica
	PSU - Lucio Costa	QELC - EQ 2 /3 - Conjunto Lúcio Costa
	Unidade de Saúde Prisional - Centro de Progressão Penitenciária - CPP	SIA Trecho 04, lotes 1600/1660

	UBS	Rua 4c Chácara 12 Colônia Agrícola Vicente Pires
	Hospital Regional do Guará	Área Especial – QI O6 Lote “C” - CEP: 71010-006
Núcleo Bandeirante/ Park Way/ Candangolândia – RAs 8, 19, 24	PSR - Vargem Bonita	Área Especial nº 01 - Vargem Bonita
	Centro de Saúde nº 1	AE 05/07 - Área Especial Candangolândia (RA 19)
	UBS Metropolitana	R1 Rua dos Engenheiros nº 02 (Antiga Biblioteca Metropolitana) Núcleo Bandeirante
	Centro de Saúde nº 2 (DGS)	3ª Avenida - Area Especial nº 03 N. Band. (RA 08)
Riacho Fundo I – RA 17	PSU - QN 01	QN 01 Área Especial CEP: 71.880-100
	Centro de Saúde nº 3	QN 07 - Área Especial nº 09 Riacho Fundo I (RA 12)
Riacho Fundo II – RA 21	PSU - QC 01	QC 01 Conj. 10 Lt 01- Riacho Fundo II CEP:71.882-010 *
	Centro de Saúde da Família 4 -	QC 06 Conjunto 16 - Área especial -

	Riacho Fundo II	Riacho Fundo II
	PSU - QN 07	QN 07 A e B Lts. 1 e 2 A/E Riacho Fundo II
	CAUB II	CAUB II, Lote 13,
	PSR CAUB	Área Especial 01 - CAUB
Paranoá – RA 7 e 28 (Itapoã)	PSR PAD-DF	Colônia Agrícola BR 251, KM 07 CEP: 70.351-970
	PSR Jardim II	Posto de Saúde Rural Jardim II DF 285, KM 19 - Área Especial CEP: 71.570-000
	PSR Capão Seco	Colônia Agrícola DF 125/BR 251 CEP: 71570-000
	PSR Cariru	Cariru Colônia Agrícola DF 120 Área Especial - Posto de Saúde CEP:71.570-000
	UBS Quadra 18	Posto de Saúde Urbano Quadra 18 Paranoá AE CEP:71.571.800
	UBS- Café sem troco	DF 130 KM 31
	PSU - Itapoã	Área Especial Entrequadras 61/318 Posto de Saúde - CEP: 73.250-930
	Centro de Saúde Itapoã da Família 02 -	Quadra 378 conj. L - Área Especial Del Lago CEP: 71.590.000
	Centro de Saúde nº 01	Quadra 21 - Área Especial
	Hospital Regional do Paranoá	Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-

		130
Planaltina – RA 6	PSR - Santos Dumont	Posto de Saúde Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25 CEP: 73.403-224
	PSR Taquara	Núcleo Rural Taquara CEP:73300- 000
	UBS- Rajadinha	N.R. Rajadinha II, rua 02, lote 15, chácara Riacho Doce - Planaltina.
	UBS – Bica do DER	DF 128, condomínio SAMAUNA Conjunto A conjunto A lote 13, Bica do DER - Planaltina
	PSR São José	Núcleo Rural São José Área Especial CEP: 73300-000
	PSR Tabatinga	Núcleo Rural Tabatinga CEP: 73300- 100
	PSR Rio Preto	Núcleo Rural Rio Preto CEP: 73390- 200
	PSR Pipiripau	Núcleo Rural Pipiripau CEP: 73380-160
	UBS – Jardim Morumbi	Condomínio Morumbi QD. N, Lt 15 Vale do Sol –BR 20 KM 04 CEP: 73380-160
		BR 020, Km 18, Núcelo Rural Sarandi - Planaltina/DF

	PSU - Arapoanga	Quadra 08 conjunto 01 - Arapoanga
	PSU -Jardim Roriz	Entrequadra 03/04 - Área Especial - Jardim Roriz CEP: 73340-340
	Centro de Saúde 05- Arapoanga	Quadra 12 D conj. A Área Especial - Arapoanga CEP: 73370-100
	Centro de Saúde 04 - Mestre Darmas	Estância Nova Planaltina Qd.2 Rua A - Área Especial CEP: 73380- 100
	UBS - Vale do Amanhecer	CR 71 casa 177 Vale do Amanhecer CEP: 73370-071
	Centro de Saúde nº 1	Área Especial 01/WL-4 - Entre Vias NS -
	Centro de Saúde nº 2	EQ 1 e 2 - Área Especial "A" - Vila Buritis
	Centro de Saúde nº 3	Rua Alexandre Salgado Quadra 20 lote 7 A
	UIP - Unidade de Planaltina	Internação de Área Especial, quadras 44 - 45 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - domínio CAESB
	Hospital Regional de Planaltina	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000
	UBS Rural São Francisco	DF 280 KM 03 Quadra 04 - St hab. Água Quente Recanto das Emas - DF CEP: 72.669-000

Recanto – RA 15	das Emas	UBS – Rural Casa Grande	1MA 33 - Núcleo Rural Casa Grande e Monjolo CEP: 72.428-010
		PSU Q. 511	Quadra 511/311 AE – AV. Monjolo CEP: 72.660-000
		UBS - Centro Olímpico	Av Ponte Alta Qd 604 CEP: 70670-000
		Centro de Saúde nº 1	Quadra 307 - Área Especial 06 - Conj. "D" CEP: 72620-400
		Centro de Saúde nº 2 (DGS)	Quadra 102 - Área Especial 01 CEP: 72.600-200
		UBS - Anexo do CS 02	QD 101 LT 19 CEP: 72600-200
		UBS - Escola	QD 803 AE - CEP: 72600-200
		Clínica da Família nº 01 Recanto das Emas	Setor Hospitalar EQ 104/105 LT 25 - CEP: 72.600-970
		Clínica da Família nº 02 Recanto das Emas	Av. Recanto das Emas, Quadra 308 Lote 02 CEP: 72.600-970
		UNIRE - Unidade Recanto das Emas	de Internação
Samambaia RA 12	-	PSU - 317	QN 317 AE 01 CEP: 72307-716
		UBS - 501	QN 501 Conj 07 Cs 31 CEP: 72311-207
		UBS 1033	QS 1033 Conjunto 1 Lote 4
		Centro de Saúde nº 1	QS 408 AE 1 CEP 72318-599
		Centro de Saúde nº 2	QS 611 AE 2 CEP 72331-565
		Centro de Saúde nº 3	QN 429 Conj F Lote 1 Expansão da Samambaia CEP 72329-500

	Centro de Saúde nº 4	QN 512 Conjunto 02 Lotes 1/2/3 CEP 72312-702
	Clínica da Família nº 01 Samambaia	QN 523 AE 1 CEP 72317-520
	Clínica da Família nº 02 Samambaia	QS 122 Conj 06 lote 01 CEP 72.304-526
	Clínica da Família nº 03 Samambaia	QS 314 CONJ 05 LOTE 01 CEP 72.308-515
	Clínica da Família nº 04 Samambaia	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01
	Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583
	UBS – Sítio do Gama	Av. Brigadeiro Pinto de Moura s/n Residencial Stº Dumont CEP: 72.593- 000
	PSU 3 - Q. 100	Quadra 100 Conjunto I Lote 01 Santa Maria
	UBS - 217	Qd 217, conj D, casa 16
	PSU 1 - Q. 212/313 SCNES: 3144593.	QR 212/312 – Área Especial – Santa Maria

Santa Maria – RA 13	PSU 2 - Q. 202/303				QR 202/303 – Área Especial – Santa Maria			
	Centro de Saúde nº 1				QR 207/307 - Conjunto T - Lote 2			
	Centro de Saúde nº 2 (DGS)				E.Q 217/317 - Lote E - Área especial (DGS)			
	UBS - 516				QR. 516 conjunto E casa 17			
	UBS 402				QR 402 Conjunto A casa 21			
	UISM - Unidade Santa Maria	de	Internação	de	Núcleo Rural RA 8			Alagados,
	Hospital Regional de Santa Maria				Quadra “AC” 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria – Brasília – DF - CEP: 72.502-100			
São Sebastião – RAs 14 e 27 (Jardim Botânico)	Centro de Saúde nº 1 (DGS)				Quadra nº 2 – Área Especial			
	PSR Nova Betânia				DF 140 KM 7,5 CEP: 71.693-990			
	Vila Olímpico UBS Morro Azul				Área Especial Quadra 02 São Bartolomeu.			
	PSU 1 Res. do Bosque				Rua da Escola , 540 - Vila Nova CEP: 71.693-168			
	PSU 2 - Res. Oeste I				Q 301 conj.06 lote 01 - Residencial Oeste CEP: 71.692-725			
	UBS S. Francisco				Quadra 05 Casa 01 CEP: 71.693-305			
	UBS Residencial do Bosque II				Rua 26 conjunto Residencial do Bosque	B		casa 17
	UBS- Vila do Boa				Rua 07 Casa 400 CEP: 71.697-329			
	UBS- Setor Tradicional				Rua 06 Lote 70 CEP:71.691-106			
	UBS João Cândido				Rua 14 lote 21 Lojas 1,2,3 CEP: 71693-214			
	UBS - Morro da Cruz				Chácara 10 – Morro da Cruz CEP:71.693-500			
	UBS - São José				Quadra 31 Lote 06 Vila São José			

	UBS - Vila Nova	Rua 52, casa 41 - Vila Nova I
	UBS Engenho Velho	DF 150, Km 12 Rua 09, Lote 02 FERCAL OESTE Sobradinho II CEP: 73.007-993
	UBS Lago Oeste	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187/ Lago Oeste/Sobradinho
	PSR Catingueiro	Rodovia DF 205 – Oeste KM13 NR Catingueiro Oeste CEP: 73000-000
	Clínica da Família nº 01 - Nova Colina	AE Novo Setor de Mansões Nova Colina, Clinica de Saúde de Nova Colina, CEP: 73017-017.
	UBS Basevi	Área Especial 01 Lote 01 Assoc. dos Moradores da Basevi CEP: 73100-000
	UBS Rota do Cavalo	DF 440, Condomínio Residencial Serra Verde, Km 12, Sala anexa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima. CEP: 73031-615

Sobradinho – RAs 05, 26 e 31	UBS Vale dos Pinheiros	Q. 45-A, Conj. A, Lt. 56 – Vale dos Pinheiros, Setor de Mansões, Sobradinho II. CEP: 73070-056
	UBS Vale das Acácias	Q.12 Lote 01 Condomínio Vale das Acácias, Sobradinho II.
	UBS Mini - Chácara	QMS 16 rua 14 casa 01 - Condomínio Mini Chácara Sobradinho.
	UBS Morada da Serra	QMS 30 AE 01 - Sede da Antiga Administração do Condomínio Mini- Chácaras
	Centro de Saúde nº1 (ESF Águia)	Quadra 14, Área Especial nº 22/23. Sobradinho. CEP: 73050-140
	Centro de Saúde nº2 (Equipe DNOCS)	Quadra 03, Área Especial entre Conj. D/E. Sobradinho.
	Centro de Saúde nº3	A.R. 13, Conj. 07, Lt. 01 – Sobradinho II.
	Clínica da Família nº 02 - Complexo da Saúde	DF 420, em frente a AR 11, próxima ao COER, Sobradinho II
	PSR apoio - Córrego do Ouro	DF 205, Núcleo Rural Córrego do Ouro CEP: 73060-708
	PSR apoio - Rua do Mato	Rod. DF 150 Km 11 Rua do Mato Chácara 02 - Núcleo Rural Rua do Mato
	Hospital Regional de Sobradinho	Qd. 12 - Área Especial
Asa Norte – RA 01	UBS - Granja do Torto	Vila w. Roriz Área Especial 01 - Lago Norte CNPJ: 00.394.700/0001-08
	Centro de Saúde nº 9	SHCE/SUL - Quadra 611 - Lote 01 Cruzeiro Novo (RA 11)
	Centro de Saúde nº 10	SHIN - QI 0 SHIN QI 03 - Área Esp. Lago Norte (RA 18)
	Centro de Saúde nº 11	SGAN - Quadra 905 - Modulo "D" Plano Piloto

	Centro de Saúde nº 12	EQN - 208/408 - Área Especial Plano Piloto
	Centro de Saúde nº 13	EQN - 114/115 Plano Piloto
	Centro de Saúde nº 14	SHCE - Setor Escolar - lote 14 - Cruzeiro Velho (RA 11)
	Centro de Saúde nº 15	Acampam. Pacheco Fernandes A/E 02 - Vila Planalto Plano Piloto
	Centro de Saúde do Varjão	Vila Varjão - Q. 05 conj. A lote 17 Varjão (RA 23)
	Unidade de Atendimento Inicial/Núcleo de Atendimento integrado ao Adolescente em conflito com a Lei - UAI/NAI	SAAN Quadra 01 Lote 785
	Consultório na Rua	SGAS 903/904 - Conj. C - Lote 78 - Centro POP
	UAI - Unidade de Atendimento Inicial NAI - Núcleo de Atendimento Integral	SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 01

		Lote 785
	Hospital Regional da Asa Norte	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905
Asa Sul – RA 01	Centro de Saúde nº 5	SHIS - QI 21 Lago Sul (RA 16)
	Centro de Saúde nº 7	SGAS - Quadra 612 - lote 38/39 Plano Piloto
	Centro de Saúde nº 8	EQS - 514/515 Plano Piloto
	Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203-900
	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília – DF. CEP: 70.330-150



Documento assinado eletronicamente por **DAISY MARQUES DE CARVALHO, RG n.º 2127742 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 06/02/2018, às 14:43, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/02/2018, às 11:55, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 09/02/2018, às 14:31, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 09/02/2018, às 14:32, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **5049828** código CRC= **F94EB50F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF